

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



**ANO XXVI** 

## **SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2019**

EDICÃO Nº 6.268

#### DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni Endereço: Rua Alameda Jasmins, nº 361, Chácara Ipê - Rio Branco - Acre.

Telefones: 9984-6167

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h

Endereço: Avenida Ceará n. 2692, Abraão Alab

Telefones: 3211-5401

Oficial Distribuidor

Cível: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor

Criminal: Charles Francisco Dantas dos Anjos

Endereço: Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança

Telefones:9967-3933

SUMÁRIO		PÁGINAS	
I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNIA	01 02 04 07 14	- - - -	02 04 07 14 14

## I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

## TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Nº 1000007-26.2019.8.01.0900 - Habeas Corpus - Rio Branco - Impetrante: Katia Siqueira Sales - Impetrado: J. de D. da 2 V. do T. do J. e A. M. da C. de R. B. - Decisão Interlocutória - 16. Posto isso, indefiro a liminar pela ausência da fumaça do bom direito.

17. Notifique-se o Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco/AC, requisitando-lhe informações no prazo de vinte quatro horas (art. 124 do RITJAC). 18. Após, faça-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, a teor do art. 127, do RITJAC. 19. No primeiro dia útil subsequente ao término do recesso judiciário, redistribua-se este Habeas Corpus a um dos membros da Câmara Criminal, na forma do RITJAC. 20. Cumpra-se. - Magistrado(a) Luís Camolez - Advs: Kátia Siqueira Sales (OAB: 4264/AC)

DIDETODIA IUDICIÁDIA CEDÊNCIA DE ESITOS IUDICIAIS

DIRE I ORIA JUDICIARIA - GERENOLA DE PEI IOS JUDICIAIS RELATÓRIO ESTATÍSTICO PLENO JURISDICIONAL - DEZEMBRO/2018														
DESEMBARGADORES	RESÍDUO	DISTRIBUÍDOS				JULGADOS		DEC	ISÃO MONOCRÁTICA	REDISTRIBUÍDOS			TOTAL	
DESEMBARGADORES	RESIDUO	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	TOTAL
Desa. DENISE BONFIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. FRANCISCO DJALMA	20	4	0	4	2	0	2	0	0	0	0	0	0	22
Desa. WALDIRENE CORDEIRO	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
Desa. EVA EVANGELISTA	30	1	0	1	18	1	19	0	0	0	0	0	0	12
Des. SAMOEL EVANGELISTA	18	2	0	2	7	1	8	2	0	2	0	0	0	10
Des. PEDRO RANZI	2	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Des. ROBERTO BARROS	19	1	0	1	15	0	15	0	2	2	0	1	1	2
Desa. REGINA FERRARI	13	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
Des. LAUDIVON NOGUEIRA	12	4	0	4	2	0	2	1	0	1	0	0	0	13
Des. JÚNIOR ALBERTO	3	0	0	0	1	1	2	1	0	1	0	0	0	0
Des. ELCIO MEDES	13	2	1	3	7	1	8	2	1	3	0	0	0	5
Des. LUÍS CAMOLEZ	58	3	0	3	20	0	20	1	0	1	1	0	1	39
TOTAL	199	21	2	23	73	4	77	7	3	10	1	1	2	133

DESEMBARGADORES	Acórdãos Publicados			Resíduo	D	istribuído/Revis	or	Julgado/Revisor				TOTAL		
DESEMBARGADORES	Cível	Criminal	Total	Revisor	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	IOIAL
Desa. DENISE BONFIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. FRANCISCO DJALMA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Desa. WALDIRENE CORDEIRO	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
Desa. EVA EVANGELISTA	2	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Des. SAMOEL EVANGELISTA	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. PEDRO RANZI	2	1	3	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Des. ROBERTO BARROS	0	0	0	4	0	1	1	0	1	1	0	0	0	4
DesA. CEZARINETE ANGELIM	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Desa. REGINA FERRARI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Des. LAUDIVON NOGUEIRA	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. JÚNIOR ALBERTO	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Des. ELCIO MENDES	3	2	5	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Des. LUÍS CAMOLEZ	26	0	26	2	0	1	1	0	1	1	0	0	0	2
TOTAL	41	3	44	30	0	2	2	0	4	4	0	1	1	27

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2019.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DIRETORIA JUDICIÁRIA - GERÊNCIA DE FEITOS JUDICIAIS RELATÓRIO ESTATÍSTICO PLENO JURISDICIONAL - INCIDENTES - DEZEMBRO DE 2019.

DISTRIBUÍDOS JULGADOS DECISÃO MONOCRÁTICA REDISTRIBUÍDOS														
DESEMBARGADORES	RESÍDUO	DISTRIBUÍDOS			JULGADOS			DECISÃO MONOCRÁTICA				TOTAL		
	KLSIDOO	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	Cível	Criminal	Total	IOIAL
Desa. DENISE BONFIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. FRANCISCO DJALMA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Desa. WALDIRENE CORDEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Desa. EVA EVANGELISTA	8	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	5
Des. SAMOEL EVANGELISTA	3	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Des. PEDRO RANZI	3	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Des. ROBERTO BARROS	4	1	0	1	1	0	1	2	0	2	0	0	0	2
Des. CEZARINETE ANEGELIM	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Desa. REGINA FERRARI	2	3	0	3	1	0	1	1	0	1	0	0	0	3
Des. LAUDIVON NOGUEIRA	2	2	0	2	1	0	1	1	0	1	0	0	0	2
Des. JÚNIOR ALBERTO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Des. ELCIO MENDES	2	1	0	1	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Des. LUÍS CAMOLEZ	23	2	0	2	9	0	9	3	0	3	0	0	0	13
TOTAL	58	9	0	9	20	0	20	7	0	7	0	0	0	40

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2019.

Desembargador **Denise Bonfim**Presidente

Bel<sup>a</sup>. **Denizi Reges Gorzoni** Diretora Judiciária Bel. José Vicente Almeida de Souza Gerente de Feitos Judiciais

## II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Capital)

## 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DWAN MOURA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2019

ADV: GISELE JORDAO DE CARVALHO (OAB 1950/AC) - Processo 0700006-95.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: M.P.C.S. - Analisando os autos, verifico que não foram juntados aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, tais como: documentos pessoais, procuração, certidão de nascimento do interditando, laudo médico. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para sanar o vício mencionado, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Cumpra-se.

## 3° VARA DE FAMÍLIA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO NÓBREGA DA SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DWAN MOURA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2019

ADV: GISELE JORDAO DE CARVALHO (OAB 1950/AC), ADV: SONIA

MARIA FERNANDES PEREIRA (OAB 3234/AC) - Processo 0700006-95.2019.8.01.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: M.P.C.S. - Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a parte requerente junte aos autos laudo médico legível e atualizado com data posterior a este decisório, em que seja especificada a enfermidade da qual padece o requerido e, ainda, se tem previsão de alta hospitalar. Intime-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2019

ADV: JOSAFÁ DA COSTA MENDONÇA (OAB 4514/AC) - Processo 0700142-29.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: R.G.S.S. - REQUERIDA: S.H.F.P. - O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova testemunhal requerida na inicial e na contestação. Designe-se dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser observado o disposto no artigo 455, do Código de Processo Civil, observadas as comunicações necessárias. Determino o comparecimento das partes autora e ré à audiência a fim de prestarem os depoimentos pessoais (art. 139, VIII c/c 385 do Código de Processo Civil) e visando à prévia tentativa de conciliação (art. 359 do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: JOSAFÁ DA COSTA MENDONÇA (OAB 4514/AC) - Processo 0700142-29.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: R.G.S.S. - REQUERIDA: S.H.F.P. - Instrução e Julgamento Data: 05/02/2019 Hora 09:30 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

#### TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE Des<sup>a</sup>. Denise Bomfim

VICE-PRESIDENTE Des. Francisco Djalma

CORRREGEDORA - GERAL DA JUSTIÇA Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro

#### TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. Denise Bomfim

Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza

Des. Samoel Evangelista

Des. Pedro Ranzi

Des. Roberto Barros

Des. Francisco Djalma da Silva

Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro

Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

Des. Laudivon Nogueira

Des. Júnior Alberto

Des. Elcio Sabo Mendes Júnior

Des. Luís Camolez

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des<sup>a</sup> Eva Evangelista de Araújo Souza

> MEMBRO Des. Laudivon Nogueira

## 2ª CÂMARA CÍVEL

PRESIDENTE Des. Júnior Alberto

MEMBRO Des. Roberto Barros

MEMBRO Des<sup>a</sup>. Regina Ferrari

#### CÂMARA CRIMINAL

PRESIDENTE Des. Samoel Evangelista

> MEMBRO Des. Pedro Ranzi

MEMBRO Des. Elcio Sabo Mendes Júnior

## CONSELHO DA JUSTICA ESTADUAL

Des<sup>a</sup>. Denise Castelo Bonfim Des. Francisco Djalma Des<sup>a</sup>. Waldirene Cordeiro

DIRETOR JUDICIÁRIO
Denizi Reges Gorzoni

## COORDENADOR DO PARQUE GRÁFICO

Aidono Belmonte de Lima

#### DIÁRIO DA JUSTICA ELETRÔNICO

Conselho de Administração - Resolução nº 14 de 06 de janeiro de 2009

Orgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado do Acre Art. 121, § I, da Lei Complementar nº 221 de 30 de dezembro de 2010.

Publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria do Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sito á Rua Benjamin Constant, nº 1.165, Centro - CEP 69.900.064 - Fone: (068) 3211-5420/3211 5421 Fax: (068) 3211-5436 Home page: http://www.tjac.jus.br

4

ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: ANA CLAUDIA NOBRE DE SOUZA (OAB 2151/AC) - Processo 0702830-61.2018.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUE-RENTE: M.S.R. - Y.S.R. - C.L.N.S. - REQUERIDO: O.P.R. - O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Defiro a produção da prova testemunhal requerida na inicial e na contestação. Designe-se dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser observado o disposto no artigo 455, do Código de Processo Civil, observadas as comunicações necessárias. Determino o comparecimento das partes autora e ré à audiência a fim de prestarem os depoimentos pessoais (art. 139, VIII c/c 385 do Código de Processo Civil) e visando à prévia tentativa de conciliação (art. 359 do Código de Processo Civil), bem como, a oitiva das menores, visto serem maiores de 12 (doze) anos, segundo exigência contida no art. 28 do ECA. Faculto as partes a produção de provas em audiência. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se

ADV: ANA CLAUDIA NOBRE DE SOUZA (OAB 2151/AC), ADV: CRISTIANO VENDRAMIN CANCIAN (OAB 3548/AC), ADV: UENDEL ALVES DOS SANTOS (OAB 4073/AC), ADV: DANIEL DUARTE LIMA (OAB 4328/AC), ADV: ALDELAINE CAMILO DOS SANTOS (OAB 4847/AC) - Processo 0702830-61.2018.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.S.R. - Y.S.R. - C.L.N.S. - REQUERIDO: O.P.R. - Instrução e Julgamento Data: 05/02/2019 Hora 10:00 Local: 3ª Vara de Família Situacão: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2019

ADV: ANGELA MARIA FERREIRA (OAB 1941/AC), ADV: CARLOS VENICIUS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (OAB 3851/AC), ADV: ANA PAULA GOMES DA SILVA (OAB 4383/AC) - Processo 0701023-06.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - União Estável ou Concubinato - REQUERENTE: V.L.K. - REQUERIDO: A.Y.O. - Instrução e Julgamento Data: 08/02/2019 Hora 10:30 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2019

ADV: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO (OAB 4093/RO), ADV: MÁR-CIA DE SOUZA NEPOMUCENO (OAB 4962/AC) - Processo 0704145-27.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: Z.G.L. - REQUERIDO: T.S.S.A. - O processo está em ordem, uma vez que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, de modo que declaro o feito saneado. Defiro a produção das provas testemunhais requeridas pelas partes. Designe-se a audiência de instrução e julgamento, observadas as comunicações necessárias, ficando ciente da ressalva do artigo 455, CPC/2015. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO (OAB 4093/RO), ADV: MÁR-CIA DE SOUZA NEPOMUCENO (OAB 4962/AC) - Processo 0704145-27.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: Z.G.L. - REQUERIDO: T.S.S.A. - Instrução e Julgamento Data: 08/02/2019 Hora 09:00 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

ADV: PAULO CESAR BARRETO PEREIRA (OAB 2463/AC) - Processo 0710390-54.2018.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: N.A.A.C. - P.C.B.P. - B.R.A.H. - N.S.C. - Instrução e Julgamento Data: 08/02/2019 Hora 10:00 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2019

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MALZAC (OAB 4948/AC), ADV: ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA (OAB 5176/AC), ADV: CAMILA DE HOLANDA VASCONCE-LOS (OAB 4469/AC) - Processo 0701835-82.2017.8.01.0001 - Procedimento Comum - Guarda - REQUERENTE: A.M.F. - R.M.L.F. - REQUERIDA: R.L.F.L. - G.S.O. - Instrução e Julgamento Data: 12/02/2019 Hora 10:00 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: KEVEN ROGER ARAÚJO CAMELO (OAB 2663E/AC), ADV: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO (OAB 5063/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC), ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC) - Processo 0704063-

93.2018.8.01.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda - RE-QUERENTE: J.S.D. - M.A.A.D. - S.D.S. - M.S.L. - Designe-se Audiência Especial, observadas as comunicações necessárias. Providências de estilo

ADV: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB 4223/AC), ADV: KEVEN ROGER ARAÚJO CAMELO (OAB 2663E/AC), ADV: MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA (OAB 5057/AC), ADV: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO (OAB 5063/AC), ADV: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 4887/AC), ADV: EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA (OAB 3819/AC), ADV: MARIO ROSAS NETO (OAB 4146/AC), ADV: ATAMI TAVARES DA SILVA (OAB 3911/AC), ADV: WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS (OAB 3807/AC), ADV: EFRAIN SANTOS DA COSTA (OAB 3335/AC) - Processo 0704063-93.2018.8.01.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda - REQUERENTE: J.S.D. - M.A.A.D. - S.D.S. - M.S.L. - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 10:30 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

ADV: FABIOLA AGUIAR RANGEL (OAB 2859/AC) - Processo 0704676-16.2018.8.01.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: R.B.S. - Instrução e Julgamento Data: 11/02/2019 Hora 09:00 Local: 3ª Vara de Família Situação: Pendente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2019

ADV: ANDRÉ AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB 3138/AC), ADV: ALCIDES PESSOA GOMES (OAB 3795/AC) - Processo 0705484-21.2018.8.01.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - RE-QUERENTE: K.A.L.R. - REQUERIDO: A.L.O. - Instrução e Julgamento Data: 12/02/2019 Hora 08:30 Local: 3ª Vara de Família Situacão: Pendente

## **VARAS CRIMINAIS**

## VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YURI PEREIRA BAMBIRRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2019

ADV: LUIZ GUSTAVO DE MEDEIROS (OAB 181486/RJ) - Processo 0000655-79.2016.8.01.0010 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Sebastião Silva dos Santos - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Sebastião Silva dos Santos, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO DE MEDEIROS (OAB 181486/RJ) - Processo 0000763-74.2017.8.01.0010 - Execução da Pena - Receptação - RÉU: José Auricélio Rodrigues das Chagas - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de José Auricélio Rodrigues das Chagas, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0000978-77.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a liberdade pessoal - VÍTIMA: E.S.M. - RÉU: C.A.T.S. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Cassio Augusto Tertuliano da Silva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0000987-39.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a liberdade pessoal - VÍTIMA: E.S.M. - RÉU: C.A.T.S. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Cassio Augusto Tertuliano da Silva, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0002829-40.2006.8.01.0001 (001.06.002829-8) - Execução Provisória - Homicídio Qualificado - AUTORA: Justiça Pública - STCIADO: André Luiz Oliveira Barbosa - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de André Luiz Oliveira Barbosa, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0003642-81.2017.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Reis dos Anjos Teixeira - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Reis dos Anjos Teixeira, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0005277-63.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Ameaça - STCIADO: Lucimar da Silva Carvalho - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Lucimar da Silva Car-

valho, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0005283-70.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher - STCIADO: F.N.P. - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Francisco Nunes Pereira, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0007280-64.2013.8.01.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - AUTOR: Justiça Publica - ACUSADO: Deolinda da Silva Batista - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Deolinda da Silva Batista, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: BENAIAS PEDRO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 4562/AC) - Processo 0007393-13.2016.8.01.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Willamy da Silva Filgueira - Dê-se vista à defesa para manifestação no prazo de 03 (três) dias. Cumpra-se.

ADV: IGOR PORTO AMADO (OAB 3644/AC), ADV: JOEL BENVINDO RIBEI-RO (OAB 1458/AC) - Processo 0009053-71.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Crimes contra a Paz Pública - RÉ: Patrícia Areal Leme - Justificação Criminal Data: 30/01/2019 Hora 08:30 Local: Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL Situação: Pendente

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0009603-66.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Violência Doméstica Contra a Mulher - STCIADO: Aldejanio Freire Sabóia - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Aldejanio Freire Sabóia, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

ADV: IAGO DE OLIVEIRA SILVA (OAB 4813/AC) - Processo 0010988-49.2018.8.01.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - STCIADA: Kelle da Silva Rosas - defiro a autorização de viagem, nos termos do pedido de fls. 25/26, válida somente para os fins aos quais foi deferida, sendo estabelecido o endereço informado nos autos. Essa Decisão vale como Autorização de Viagem, sendo o seu porte obrigatório e tendo como validade entre os dias 17 de dezembro de 2018 e 17 de janeiro de 2019, ressaltando-se o período em que a mesma deverá permanecer na comarca, advertindo-se a reeducanda de que, mesmo em viagem, deverá cumprir as condições estabelecidas. Transcorrido o prazo, deverá a reeducanda imediatamente apresentar-se em juízo. Intimem-se.

ADV: LUIS GUSTAVO MEDEIROS DE ANDRADE (OAB 18148/RJ) - Processo 0012607-82.2016.8.01.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos - RÉU: Edem da Cruz Machado - Ante ao exposto, declaro extinto o processo em face de Edem da Cruz Machado, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Juízo da ação penal, comunicando-lhe acerca do cumprimento das condições. Sem custas. Após os procedimentos legais e comunicações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: BRUNO JOSE VIGATO (OAB 111386/MG) - Processo 0013464-65.2015.8.01.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Carlos Andre da Silva Alves - Ante ao exposto, declaro extinta a pena de Carlos Andre da Silva Alves, com fundamento no art. 82 do CP. Sem custas. P. R. I. C. Após os procedimentos legais, arquivem-se.

# III - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (Interior)

## **COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL**

# VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA ÁLVARES BRAGANÇA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MANUEL VASCONCELOS MOURA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2019

ADV: RAFAEL CARNEIRO RIBEIRO DENE (OAB 3749/AC) - Processo 0000020-11.2005.8.01.0002 (002.05.000020-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - STCIADO: Fabio Fernandes Teles - Decisão Os presentes autos vieram conclusos face as propostas de arbitramento de honorários juntados mediante petições diversas de folhas 810 e 835 (pedidos referentes ao mesmo processo disciplinar de fls. 739/802) e fls. 811 e 836 (pedidos referentes ao mesmo processo disciplinar de fls. 700/734). Em breve síntese, o Advogado Rafael Carneiro Ribeiro Dene ofereceu as seguintes propostas: 1. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), fl. 811, a título de honorários advo-

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

catícios pela atuação em processo administrativo disciplinar juntado nos presentes autos às folhas 700/734; 2. R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), fl. 836, a título de honorários advocatícios pela atuação em processo administrativo disciplinar juntado nos presentes autos às folhas 700/734; 3. R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), fl. 810, a título de honorários advocatícios pela atuação em processo administrativo disciplinar juntado nos presentes autos às folhas 739/802; 4. R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), fl. 835, a título de honorários advocatícios pela atuação em processo administrativo disciplinar juntado nos presentes autos às folhas 739/802. Compulsando os autos do processo disciplinar administrativo nº 006/2016 (fls. 700/734), verifico que o Advogado corroborou na defesa do reeducando, acompanhando oitivas de testemunhas e apresentando defesa escrita (fls. 724/725). No que se refere ao processo disciplinar administrativo de nº 007/2016 verifico que o Advogado corroborou na defesa do reeducando acompanhando oitivas de testemunhas e apresentando defesa escrita (fls. 787/788). Ante o exposto, não se torna irrisório o arbitramento total de honorários em favor do advogado Rafael Carneiro Ribeiro Dene no importe de R\$ 2.800,00, (fls. 810/811) pois como demostrado acima, a defesa não se fundamentou em dispendioso trabalho capaz de ensejar o deferimento do valor pugnado. Destarte, DEFIRO em favor do Advogado Rafael Carneiro Ribeiro Dene, OAB/AC 3.749, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais a título de honorários advocatícios referentes as defesas administrativas apresentadas, que deverão ser suportados pelo Estado do Acre. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público quanto ao contido no processo disciplinar de folhas 700/734 e 739/802. Cumpra-se as cautelas de estilo. Cruzeiro do Sul-(AC), 28 de agosto de 2018. Carolina Álvares Bragança Juíza de Direito

### **COMARCA DE CAPIXABA**

#### VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ADAÍZO NOBRE CAVALCANTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2019

ADV: NAYARA DA SILVA CARVALHO (OAB 5036/AC) - Processo 0800051-20.2018.8.01.0009 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - AUTOR: Justiça Pública - RÉU: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira - Em atenção a decisão à p. 446, bem como a certidão à p. 450, fica nomeada a Doutora NAYARA DA SILVA CARVALHO, - OAB/AC 5036 - como advogada dativa do réu Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, para atuar no processo até o trânsito em julgado da sentença. Dá-se o advogado por INTIMADO para responder por escrito à acusação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: Por trata-se de réu preso, os prazos processuais não estão suspensos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2019

ADV: ANDRESSON DA SILVA BOMFIM (OAB 3364/AC) - Processo 0000683-91.2018.8.01.0005 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Edivaldo da Costa Manasfi e outros - Em atenção a decisão à pp. 120/121, bem como a certidão à p.144, fica nomeada a Doutora ANDRESSON DA SILVA BOMFIM, - OAB/AC 3364 - como advogado dativo do réu Emerson de Lima Farias, para atuar no processo até o trânsito em julgado da sentença. Dá-se o advogado por INTIMADO para responder por escrito à acusação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: Por trata-se de réu preso, os prazos processuais não estão suspensos.

## **COMARCA DE FEIJÓ**

## VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHEL FEITOZA MENDONÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2019

ADV: RIBAMAR DE SOUSA FEITOZA JÚNIOR (OAB 4119/AC), ADV: JEISON FARIAS DA SILVA (OAB 4496/AC) - Processo 0701620-36.2018.8.01.0013 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória - REQUERENTE: Michel da Silva - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado, e, em consequência, mantenho Michel da Silva preso preventivamente, o que faço com fulcro nos artigos 312 e 313, I do Código de Processo Penal, vez que os motivos ensejadores do decreto prisional não se modificaram. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Feijó-(AC), 03 de janeiro de 2019. Marcos Rafael Maciel de Souza Juiz de Direito

## JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENEDITA DA SILVA ALBUQUERQUE FERRAZ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2019

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700995-36.2017.8.01.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: Marilete Cordeiro Sena - o Ordinatório (Provimento COGER nº 16/2016, item H3) Dá a parte autora por intimada para ciência do retorno dos autos da instância superior, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando desde logo os cálculos, se for o caso. Feijó, 03 de janeiro de 2019.

## **COMARCA DE MANUEL URBANO**

## **VARA CRIMINAL**

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBENS MARTINS PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2019

ADV: JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 2565/AC) - Processo 0000698-44.2015.8.01.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Rodrigo Soares da Silva - Instrução e Julgamento Data: 06/02/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Manoel Urbano, sito no Frum Dr Celso Secundino Lemos, 1.267, Bairro São José - 69950-000, Manoel Urbano-ACre

## COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

## **VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2019

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP) - Processo 0700411-52.2015.8.01.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco By Financeira S/A - C. F. I. - Não se logrando êxito na localização de ativos financeiros em nome do devedor e havendo sido intimada a parte credora, que não se manifestou no prazo concedido, informando bens aptos à constrição, conforme certidão de fls. 86, adoto as seguintes providências: 1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, período no qual não correrá a prescrição, devendo o feito permanecer em fila própria (art. 921, III c/c § 1°). 2. Decorrido o período, certifique-se a Secretaria do decurso do tempo, intimando-se o credor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Permanecendo inerte o credor, desde logo autorizo a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerá o feito até que atinja a prescrição intercorrente, que deverá ser certificada, ou haja nova manifestação da parte credora, apontando bens penhoráveis. 4. Atingida a prescrição intercorrente, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, retornando-me o feito a seguir para sentença de extinção (§ 5°, art. 921, CPC/15). 5. Em tempo, deixo de determinar transferência de valores para conta do banco exequente, uma vez que não foi bloqueado qualquer ativo financeiro no âmbito da presente execução. Cientifiquem-se as partes desta decisão. Cumpra-se, expedindo o necessário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2019

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 3924/AC), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 49547/GO), ADV: HUGO LÍNNEKER PEREIRA BOTELHO (OAB 37813/GO), ADV: DIEGO URIELL PEREIRA BOTELHO (OAB 40547/GO) - Processo 0700224-39.2018.8.01.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Toyota do Brasil S/A - RÉ: Francisca Soares da Silva Vale - Dá a parte por intimada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2019

ADV: GERSEY SILVA DE SOUZA (OAB 3086/AC), ADV: GLEISON GOMES DE SOUZA (OAB 3359/AC), ADV: GERSEY SOUZA SOCIEDADE UNIPES-

SOAL DE ADVOCACIA (OAB 137/AC), ADV: GERCER DA SILVA PEIXOTO (OAB 4851/AC), ADV: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES (OAB 5000/AC) - Processo 0700118-14.2017.8.01.0008 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Susana Gomes de Moura - REQUERIDO: Municipio de Plácido de Castro -Acre - Dá as partes por intimadas para, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, apresentarem as alegações finais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2019

ADV: BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA (OAB 4964/AC) - Processo 0700368-13.2018.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Alimentos - RE-QUERENTE: Eduardo Henrique Santana Tibúrcio - Decisão Emendada à inicial (fls. 17/20), recebo a presente ação, que seguirá sob o rito previsto no art. 523 do CPC/2015, deferindo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista dificuldade encontrada pela Defensora Publica assistente em contatar com a genitora do menor requerente, defiro o pedido de dilação de prazo efetuado pela mesma, concedendo-lhe mais 05 (cinco) dias para seja juntado os extratos bancários da conta corrente da genitora do autor, sob pena de serem excluídos desta execução o valor residual, referente ao mês de maio de 2018 (diferença). Intime-se. Apresentado o extrato bancário e comprovado o valor pago a menor (referentes ao mês de maio), após atualizado os cálculos à fl. 18: I- Cite-se e intime-se a parte devedora, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), na forma prevista no art. 523, do CPC/2015, e, ainda, pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. II- Escoado o prazo para pagamento voluntário da dívida, esta será acrescida da multa e da verba honorária, caso em que a Secretaria deverá: a) requisitar, desde que expressamente postulado pela parte exequente, o bloqueio de valores existentes em contas bancárias e demais aplicações financeiras da parte devedora, pelo sistema BACENJUD, e, sendo a diligência positiva, requisite-se a transferência do numerário para conta judicial remunerada, lavrando-se termo nos autos, para consolidação da penhora on line, e/ou b) expedir mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, que corresponderá ao valor da prestação cobrada acrescido da multa e dos honorários, nomeando-se depositário aos bens eventualmente encontrados c) Havendo constrição de bens e/ou valores, intime-se a parte executada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Caso as diligências acima tenham sido negativas, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. I IV- Deixo a análise do pedido às letras "e" para outro momento processual. Advirto ao Cartório que, não sendo juntado pela autoria o extrato bancário determinado, a diferença referente ao mês de maio, supostamente devida pelo executado, deverá ser excluída da planilha de cálculos à fl. 18. Cumpra-se, expedindo o necessário. Plácido de Castro-(AC), 17 de dezembro de 2018. Romário Divino Faria Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2019

ADV: BRUNA DO SACRAMENTO MEDINA (OAB 4964/AC) - Processo 0700391-56.2018.8.01.0008 - Cumprimento de sentença - Família - CREDO-RA: B.R.S. e outros - 1. Recebo a presente execução e defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Atualizado o débito alimentar, cite-se e intime-se a parte devedora, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (guinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), na forma prevista no art. 523, do CPC/2015, e, ainda, pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3. Escoado o prazo para pagamento voluntário da dívida, esta será acrescida da multa e da verba honorária, caso em que a Secretaria deverá: a) requisitar, desde que expressamente postulado pela parte exequente, o bloqueio de valores existentes em contas bancárias e demais aplicações financeiras da parte devedora, pelo sistema BACENJUD, e, sendo a diligência positiva, requisite-se a transferência do numerário para conta judicial remunerada, lavrando-se termo nos autos, para consolidação da penhora on line; e/ou b) expedir mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, que corresponderá ao valor da prestação cobrada acrescido da multa e dos honorários, nomeando-se depositário aos bens eventualmente encontrados; c) havendo constrição de bens e/ou valores, intime-se a parte executada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias; d) não localizado bens imóveis, veículos e outros bens do devedor, procederá o oficial de Justiça a descrição dos bens que guarnecem a residência do devedor (art. 836, §1°, do CPC/2015). 4. Efetuado o pagamento parcial no prazo acima, a multa e os honorários incidirão somente sobre o restante (§ 2º, artigo 523 do CPC). 5. Nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o prazo de 15 dias do pagamento voluntário, inicia-se automaticamente novo prazo de 15 dias para que o executado apresente impugnação, independente de penhora ou nova intimação. 6. Escoado o prazo sem que tenha havido o pagamento da dívida, determino, ainda, o protesto judicial do valor devido e a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, com fundamento no artigo 528, § § 1° e

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
mes do Sistema Nacional de Armas - AUTOR FATO: Ezeguias Gomes Leão

3°, e, art. 782, §3°, todos NCPC. Para tanto, deve a Secretaria emitir a competente certidão, na forma disciplinada no artigo 517, ambos do NCPC, entregando-a para a genitora, para as providências a seu cargo, e demais expedientes, necessários à inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes. 7. Caso as diligências acima tenham sido negativas, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias. Cumpra-se, expedindo o necessário.

## **COMARCA DE TARAUACÁ**

## **VARA CÍVEL**

JUIZ(A) DE DIREITO ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO ROBERTO DE ARAÚJO PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2019

ADV: JÉSSIKA DE SOUZA ALVES (OAB 5123/AC) - Processo 0000928-93.2018.8.01.0008 (processo principal 0700034-76.2018.8.01.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Retificação de Nome - CREDOR: I.M.C. - Despacho Considerando o disposto no art. 10 do CPC, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da possível incompetência absoluta desta Vara Cível para processamento e julgamento da lide, haja vista o disposto no art. 2°, § 4° da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Na oportunidade, deverá o patrono, ainda, trazer cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários em seu favor. Cumpra-se. Plácido de Castro-AC, 17 de dezembro de 2018.

## **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS RAFAEL MACIEL DE SOUZA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSA MARIA NEVE DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/DF) - Processo 0001957-68.2015.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Antonio Sidney da Silva Souza - Alegações Finais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/DF) - Processo 0001304-61.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Francisco das Chagas da Silva Mendonça - alegações finais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0004/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/DF) - Processo 0001304-61.2018.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR FATO: Francisco das Chagas da Silva Mendonça - Relação: 0003/2019 Teor do ato: alegações finais Advogados(s): DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/DF) - Processo 0001447-84.2017.8.01.0014 - Termo Circunstanciado - Crimes Contra a Administração da Justiça - AUTOR FATO: Antonio de Jesus Dourado Aleles, vulgo "Santim" - Aegações Finais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/AC) - Processo 0000646-37.2018.8.01.0014 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - AUTOR: Justiça Publica - AUTOR FATO: Matheus Moura Rodrigues - Alegações Finais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2019

ADV: DONALDES OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 1655/AC) - Processo 0000021-37.2017.8.01.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Cri-

## **COMARCA DE PORTO ACRE**

## JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI COSTA DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0002/2019

- Alegações Finais

ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700143-48.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Auzenir de Azevedo Rodrigues - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito.

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700145-18.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elineia Cunha Pereira Machado - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700146-03.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Camilo Mesquita - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700149-55.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Givanildo Cardoso da Cunha - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700152-10.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jesus Faria Bayma - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700155-62.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria do Socorro de Lima Souza - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700156-47.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Raimunda de Araújo - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700157-32.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Radija Maria Mascarenhas Caruta - D- JEFAZ- declina competência

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700160-84.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimunda Eline Barros de Freitas - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, con-

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

cluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700161-69.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ângela da Silva Ribeiro - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700164-24.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca das Chagas Barros Caruta - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC), ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC) - Processo 0700165-09.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisco Azaias Ferreira da Silva - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700167-76.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Neira Maria do Rosário - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700170-31.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Janete Costa de Medeiros - D- JEFAZ- declina competência

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700171-16.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raquel Laura de Araújo Silva - Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada e requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo, concluso para sentença. Porto Acre- AC, 19 de dezembro de 2018. Ivete Tabalipa Juíza de Direito

ADV: WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB 3930/AC), ADV: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 4891/AC) - Processo 0700172-98.2018.8.01.0022 - Petição - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Sheyla Maria Caruta do Rosario - D- JEFAZ- declina competência

## IV - ADMINISTRATIVO

## **PRESIDÊNCIA**

Processo Administrativo nº:0008262-42.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAPRE

Interessado:Corregedoria Geral da Justiça, Gabinete da Presidência Assunto:

## Despacho nº 39 / 2019 - PRESI/GAPRE

- 1. De acordo com a Manifestação da COGER (evento 0521076), quanto à solicitação da magistrada Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva.
- 2. Devolva-se à COGER para elaborar e trazer à assinatura a respectiva Portaria Conjunta.

Desembargador FRANCISCO DJALMA

Presidente em exercício

Rio Branco-AC, 03 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Desembargador(a), em 03/01/2019, às 17:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0006082-19.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Oficiais de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Cumprimento de mandados de prisão cível e internações de meno-

res.

Despacho nº 19982 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- Destina-se o feito à uniformização dos procedimentos afetos ao cumprimento de mandados de prisão cível e internações de menores.
- Instados à manifestação acerca da matéria, múltiplas unidades se manifestaram acerca do procedimento utilizado na atualidade.
- Destarte, volva-se o feito à GEAUX para a consolidação dos dados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002520-36.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Ismael de Oliveira Lima Assunto: Morosidade processual.

Despacho nº 19534 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. O feito versa sobre excesso de prazo no trâmite processual.
- 2. Em renovada análise ao processo n. 0007491-58.8.01.0002 denota-se que houve deliberação, em 28.11.2018, no sentido de se designar nova data para audiência, sem cumprimento, conforme espelha o extrato de ld 0514966.
- 3. Diante disso, no exercício do dever de fiscalizar os serviços forenses, RE-COMENDO ao magistrado responsável pela demanda que adote as providências pertinentes que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004970-49.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara Cível da Comarca de Feijó

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 19684 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Em revisão ao relatório correcional da Correição da Vara Cível da Comarca de Feijó (ID 0402849), observou-se a continuidade diminuta de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Da análise da Informação/GEFIJ (ID 0516654), observa-se que a Unidade apresenta pendências na fila Ag. Providência de Cartório" e "Ag. Devolução de Ofício", filas estas que devem ser acompanhadas até que sejam completamente sanadas e o relatório seja zerado.
- 3. Assim, determino o encerramento da presente Correição, encaminhando a informação retromencionada à Unidade para acompanhamento, lembrando que as pendências que não forem resolvidas serão novamente relatadas em Correição a ser realizada no ano de 2019.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006375-86.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Despacho nº 35 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de demanda oriunda do Conselho Nacional de Justiça solicitando que as Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação apresentem um planejamento concernente ao cumprimento do Provimento CNJ nº 74/2018, que estabelece os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade notarial e registral.
- 2. Objetivando o cumprimento do prazo original fixado pelo Conselho Nacional de Justiça, este Órgão Administrativo instou os Notários e Registradores a deflagrarem ações voltadas à implantação de sistemas eletrônicos que permitam a interoperabilidade, legibilidade, segurança da informação, autenticidade e integridade do acervo eletrônicos das Serventias Extrajudiciais, bem ainda que apresentassem o respectivo planejamento voltado ao cumprimento das determinações explicitadas no ato normativo supradito.
- 3. Sucede-se que, entrementes, o Corregedor Nacional de Justiça, por meio de decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0006206-30.2018.2.00.0000 (ID nº 0521607), suspendeu os efeitos do Provimento nº 74/2018 por 90 (noventa) dias, visando à instalação do Comitê Nacional de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais COGETISE, assim como a respectiva manifestação daquele Comitê acerca das providências que deverão ser adotadas nos Serviços Extrajudiciais concernentes ao cumprimento das orientações consignadas na norma referenciada.
- 4. Nessa senda, vislumbro ser plausível e adequado aguardar as deliberações daquele Órgão Nacional e do COGETISE, razão pela qual determino o sobrestamento destes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 5. Transcorrido o prazo assinalado, retornem o feito à conclusão do Corregedor-Geral da Justiça que me sucederá para as deliberações pertinentes à matéria.
- 6. Outrossim, na hipótese de subsistir pendências no sistema do CNJ concernente à intimação deste Poder Judiciário, cópia do presente poderá ser remetido para acusar o recebimento da demanda.
- 7. Publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 03 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007670-61.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Shirley Maria Ferreira de Paula Assunto: Cancelamento de audiência.

**DECISÃO** 

MOROSIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CONFIGURADA A PERDA DO OBJETO. ARQUIVA.

- 1. O processo foi instaurado a partir de e-mail encaminhado a esta Corregedoria, pelo advogado Roberto Alves de Sá (OAB 4013), apresentando reclamação contra o Juiz da Vara Cível da Comarca de Feijó, porquanto por duas vezes houve cancelamento de audiência no processo 0700803-40.2016.8.01.0013, cuja parte ostenta prioridade na tramitação por possuir 71 anos de idade.
- 2. Esclareceu que a audiência designada para o dia 06/11/2017 fora cancelada, sem que houvesse nos autos qualquer informação a respeito. Registrou o contato telefônico mantido com a unidade, em 01.11.2017, questionando sobre o evento processual, tendo recebido a confirmação da audiência. Acrescentou que as partes e testemunhas residem em colônias e seringais, destacando, ainda, o seu deslocamento de Rio Branco para Feijó.
- 3. Preliminarmente, considerando a competência desta Corregedoria para 'conhecer das reclamações sobre o andamento dos processos na primeira instância (...)', a teor do art. 54, inciso III, do RITJ/AC, solicitou-se ao Juízo Requerido informações sobre os fatos relatados.
- 4. Em sua manifestação, o magistrado então responsável esclareceu que a redesignação da audiência ocorreu em razão da promoção do Juiz Marlon Mar-

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

tins, que até então respondia pela unidade em que tramita o feito em questão, o que ocasionou conflitos das pautas das unidades cível e criminal, reportando, ainda, a organização de nova pauta de audiências dos processos que se apresentam como prioritários.

- 5. Após o acompanhamento do feito com emissões, inclusive de recomendações de impulso, aportaram aos autos a notícia de julgamento da ação judicial, conforme espelha o extrato processual acostado ao ld 0515100.
- 6. É o que importa consignar.
- 7. Pois bem. É cediço que a esta Corregedoria compete à fiscalização dos serviços forenses, contribuindo de forma efetiva ao aperfeiçoamento das atividades judiciais e a regularidade dos atos afetos ao andamento dos processos em trâmite no 1º grau de jurisdição, de forma a atender os anseios sociais, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesse.
- 8. No caso em concreto sub examine, denota-se, da análise de todos os documentos jungidos aos autos, que a redesignação da questionada audiência ocorreu por motivos alheios à vontade do magistrado que, ao tempo, cumulava a jurisdição cível e criminal de Feijó. Neste aspecto, não observo causa a ensejar a responsabilização daquele pela ocorrência dos fatos.
- 9. Ademais, com a assunção do Juiz Marcos Rafael Maciel de Souza na Vara Cível de Feijó, restou possível conferir regularização ao processo nº 0700803-40.2016.8.01.0013, inclusive, com o seu devido julgamento.
- 10. Frente a essas considerações, reputando inexistir causa a ensejar responsabilização administrativa a magistrado e ante a regularização processual, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.
- 11. Ciência às partes, servindo esta de ofício.
- 12. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 13 de novembro de 2018.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001502-43.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Acesso a processo.

Despacho nº 19625 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de solicitação de acesso ao processo SEI nº 0001502-43.2018.8.01.0000, requestado pela Subdefensora Pública-Geral Simone Jaques de Azambuja Santiago (Id 0515543).
- 2. Considerando que a Defensoria Pública constitui parte interessada na demanda, defiro o pleito e determino a disponibilização deste feito à requerente, na forma digital, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- Após, volvam-se os autos na situação de arquivado, conforme deliberação de ld 0511744.
- 4. Ciência à requerente, servindo este como ofício.
- 5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009144-04.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Roberto Sá, OAB/AC nº 4.013

Assunto: Morosidade.

**DECISÃO** 

MOROSIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CONFIGURADA A PERDA DO OBJETO. ARQUIVA.

1. O processo foi instaurado a partir de e-mail encaminhado a esta Corregedo-

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ria, pelo advogado Roberto Alves de Sá (OAB 4013), apresentando reclamação contra o Juiz da Vara Cível da Comarca de Feijó, porquanto por duas vezes houve cancelamento de audiência no processo 0700803-40.2016.8.01.0013, cuja parte ostenta prioridade na tramitação por possuir 71 anos de idade.

- 2. Esclareceu que a audiência designada para o dia 06/11/2017 fora cancelada, sem que houvesse nos autos qualquer informação a respeito. Registrou o contato telefônico mantido com a unidade, em 01.11.2017, questionando sobre o evento processual, tendo recebido a confirmação da audiência. Acrescentou que as partes e testemunhas residem em colônias e seringais, destacando, ainda, o seu deslocamento de Rio Branco para Feijó.
- 3. Preliminarmente, considerando a competência desta Corregedoria para 'conhecer das reclamações sobre o andamento dos processos na primeira instância (...)', a teor do art. 54, inciso III, do RITJ/AC, solicitou-se ao Juízo Requerido informações sobre os fatos relatados.
- 4. Em sua manifestação, o magistrado então responsável esclareceu que a redesignação da audiência ocorreu em razão da promoção do Juiz Marlon Martins, que até então respondia pela unidade em que tramita o feito em questão, o que ocasionou conflitos das pautas das unidades cível e criminal, reportando, ainda, a organização de nova pauta de audiências dos processos que se apresentam como prioritários.
- 5. Após o acompanhamento do feito com emissões, inclusive de recomendações de impulso, aportaram aos autos a notícia de julgamento da ação judicial, conforme espelha o extrato processual acostado ao Id 0515100.
- 6. É o que importa consignar.
- 7. Pois bem. É cediço que a esta Corregedoria compete à fiscalização dos serviços forenses, contribuindo de forma efetiva ao aperfeiçoamento das atividades judiciais e a regularidade dos atos afetos ao andamento dos processos em trâmite no 1º grau de jurisdição, de forma a atender os anseios sociais, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesse.
- 8. No caso em concreto sub examine, denota-se, da análise de todos os documentos jungidos aos autos, que a redesignação da questionada audiência ocorreu por motivos alheios à vontade do magistrado que, ao tempo, cumulava a jurisdição cível e criminal de Feijó. Neste aspecto, não observo causa a ensejar a responsabilização daquele pela ocorrência dos fatos.
- 9. Ademais, com a assunção do Juiz Marcos Rafael Maciel de Souza na Vara Cível de Feijó, restou possível conferir regularização ao processo nº 0700803-40.2016.8.01.0013, inclusive, com o seu devido julgamento.
- 10. Frente a essas considerações, reputando inexistir causa a ensejar responsabilização administrativa a magistrado e ante a regularização processual, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.
- 11. Ciência às partes, servindo esta de ofício.
- 12. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005792-38.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 19691 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Em revisão ao relatório correcional da Correição da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco (ID 0432501), observou-se a continuidade diminuta de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Da análise da Informação/GEFIJ Nº 157/2018 (ID 0512863), o que se observa é o empenho da Unidade em zerar todas as pendências apontadas no relatório de correição, permanecendo, apenas, os processos nas filas "Ag. Resposta de Ofício" e "Ag. Cumprimento de Carta Precatória", que independem da Unidade para cumprimento.
- 3. Assim, determino o encerramento da presente Correição, encaminhando a informação retromencionada à Unidade para acompanhamento, lembrando que as pendências que não forem sanadas serão novamente relatadas em Correição a ser realizada no ano de 2019.
- 4. O presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006553-69.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Vara Única da Comarca de Mancio Lima

Assunto: Correição Geral Ordinária

Despacho nº 19702 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- Em revisão ao relatório correcional da Correição da Vara Única da Comarca de Mancio Lima (ID 0428038), observou-se a continuidade diminuta de pendência quanto às deliberações consignadas.
- 2. Da análise da Informação/GEFIJ Nº 164/2018 (ID 0516750), se observa que a Unidade apresenta pendências na fila Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga Cível Única e Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga Juizado Especial Criminal, filas que dependem única e exclusivamente da gestão da Unidade para o correto andamento. A Unidade deve atentar à ocorrência de 02 processos na fila "Processos em andamento sem movimentação +180 dias", o que dever ser prontamente verificado pela Unidade.
- 3. Assim, determino o encerramento da presente Correição, encaminhando a informação retromencionada à Unidade para acompanhamento, lembrando que as pendências que não forem sanadas serão novamente relatadas em Correição a ser realizada no ano de 2019.
- 4. O presente serve como ofício.
- 5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006569-86.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Juízo da Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Cruzeiro do

Sui.

Assunto: Correição Extraordinária.

Despacho nº 19712 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. O feito versa sobre a Correição Extraordinária (art. 7º, do Provimento CO-GER n. 16/2016), realizada pela Juíza de Direito Carolina Alvares Bragança, na Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Cruzeiro do Sul.
- À vista do teor da certidão de Id 0513684, reitere-se o despacho de Id 0502891, item '3.1', à sobredita Juíza de Direito.
- 3. Serve este como ofício.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0001904-27.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Regina Norma de Araújo Rosas

Assunto: Morosidade.

DECISÃO

MOROSIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CONFIGURADA A PERDA DO OBJETO. ARQUIVA.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Termo de Declaração nº 09/2018, prestado nesta Corregedoria pela Senhora Regina Norma de Araújo Rosas, onde esta alega 'morosidade' quanto ao andamento dos autos de nº 0714209-67.2016.8.01.0001, que permanenceu paralisado por oito meses e que seu advogado teria peticionado solicitando o devido impulso.

Ainda, assenta quanto a outro feito em trâmite perante a Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco, no qual figura como herdeiro seu irmão acometido de enfermidade (câncer), na situação de suspenso, por convenção das partes, no aguardo do desfecho dos autos objeto desta reclamação. Por derradeiro, instou pelas providências cabíveis desta Corregedoria.

- 2. Em análise preliminar, aferiu-se que o processo em referência aguardava, naquela oportunidade, em razão da existência do fenômeno da conexão, o julgamento dos autos nº 0714167-18.2016.8.01.0001. Com isso recomendou-se ao juízo competente o impulso do aludido feito.
- 3. Após o regular acompanhamento, inclusive com emissão de recomendações de impulso e múltiplas manifestações do juízo competente relatando as providências empreendidas e enfatizando a cumulação de jurisdição com o Tribunal Regional Eleitora e o déficit de servidores, notadamente de assessor, denota-se que o processo nº 0714167-18.2016.8.01.0001 restou julgado em julho/2018 com interposição de recurso em 08.09.2018, ao tempo aguardando julgamento, conforme se verifica dos extratos acostados aos Id's 0518154 e 0518164.
- 4. É o que importa consignar.
- 5. Pois bem. É cediço que a esta Corregedoria compete à fiscalização dos serviços forenses, contribuindo de forma efetiva ao aperfeiçoamento das atividades judiciais e a regularidade dos atos afetos ao andamento dos processos em trâmite no 1º grau de jurisdição, de forma a atender os anseios sociais, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesse.
- 6. No caso em concreto sub examine, é possível aferir que o juízo responsável pela causa empreendeu todas as medidas necessárias ao impulso do questionado feito, não obstante o reclamante ainda não ter alcançado o fim pretendido ante a interposição de recurso. No tocante ao processo nº 0714209-67.2016.8.01.0001, conforme extrato processual anexo (Id 0519512), remanesce sobrestado no aguardo do julgamento daquele que se encontra em grau de recurso (0714167-18.2016.8.01.0001).
- 7. Desta feita, considerando que as medidas afetas ao juízo de primeiro restaram exauridas, neste momento processual, reputa-se inexistir causa ao prosseguimento desta reclamação.
- 8. Ademais, à vista da manifestação apresentada pela Juíza Requerida acostada ao Id 0467937, na qual atribui o excesso de prazo identificado ao acúmulo de funções com o Tribunal Regional Eleitoral, atuando como Membro, Corregedora e Ouvidora, bem ainda o diminuto número de assessores na Unidade Civel em que atua, pugnando, na ocasião, pela nomeação de mais um assessor, submeto à apreciação do pleito à Presidência deste Sodalício.
- 9. Frente a essas considerações, reputando inexistir causa a ensejar responsabilização administrativa a magistrado, conquanto a morosidade processual observada restou amplamente justificada pela julgadora da causa, e ante a regularização da marcha processual, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas, sem prejuízo de futuro desarquivamento em caso de nova ocorrência de excesso de prazo, a ser comunicada pela parte interessada.
- 10. Ciência às partes, servindo esta de ofício.
- 11. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009059-81.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Roberta de Paula Caminha Melo, Defensora Pública-Geral do Es-

tado do Acre

Assunto: Pedido de Informações

## DECISÃO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES. DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE. TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS EM TRIBUNAIS SUPERIORES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DIRETORIA JUDICIÁRIA. ARQUIVA-MENTO.

1. Cuida-se de ofício enviado pela Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, Roberta de Paula Caminha Melo, solicitando informações acerca do número de processos em que a Defensoria Pública do Estado do Acre figura como parte nos Tribunais Superiores, com a finalidade de viabilizar estudos para eventual implantação de escritório de representação em Brasília/DF.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- 2. Encaminhado o feito à Diretoria Judiciária deste Tribunal, sobreveio Manifestação ID nº 0518610, d'onde se extrai a existência de 56 (cinquenta e seis) feitos nos Tribunais Superiores, sendo uma das partes patrocinada pela Defensoria do Estado do Acre, de autos originários deste Tribunal de Justiça.
- Assim considerado, encaminhe-se cópia de sobredita Manifestação à Requerente.
- 4. Ao depois, arquive-se.
- 5. Cópia da presente servirá como ofício.
- 6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009347-29.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Romário Gomes Machado

Assunto: Reclamação

Despacho nº 19861 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Cuida-se de reclamação formulada por Romário Gomes Machado, por meio de correspondência eletrônica enviada à Ouvidoria deste Tribunal, noticiando que: 'a juíza daqui de Acrelândia no dia 5 de dezembro decidi cancelar todas audiência até fevereiro, tenho um processo com audiência marcada para amanhã fui intimado já e tenho pressa no meu proceaao, não recebir nehum tipo de notificação do cancelamento mas fiquei sabendo de terceiro e perguntei a uma funcionária que me confirmou a informação, uma falta de respeito com quem procura o judiário para resolver seus problemas, no meu caso é um processo no juízado especial da fazenda pública que é justamente foi criado para fazer com que processos como o meu ande mais rápido mas desse jeito não vejo rapidez já vai para 8 meses de processo, o judiário tem que tee repeito com quem procura e precisa.'
- 2. Em consulta ao SAJ, verifica-se que, de fato, a audiência designada para a data de 11.12.2018 (terça feira) fora cancelada pelo Juízo.
- 3. Assim considerado, visando instruir adequadamente o presente feito, requeiram-se informações do Juízo Requerido acerca da motivação para o cancelamento da audiência reclamada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do recesso forense (20.12.2018 a 06.01.2019).
- 4. Ciência às partes, servindo cópia do presente de ofício.
- 5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009613-16.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Sebastião Filgueiras de Souza, Vara Única da Comarca de Epi-

taciolândia

Assunto: Morosidade Processual

Despacho nº 19915 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada por Sebastião Filgueiras de Souza, por meio do Termo de Declaração nº 43/2018, noticiando suposta morosidade na tramitação dos autos nº 0700241-92.2015.8.01.0004, e solicitando providências de impulsionamento do feito em razão de ser pessoa idosa.
- 2. Pois bem. Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), verificase a existência de verossimilhança nas alegações do Reclamante, porquanto se trata de pessoa com 60 (sessenta) anos completos. Ademais, denota-se que o referido processo encontra-se concluso para despacho desde a data de 20.09.2018, conforme extrato processual em anexo (ID nº 0519183).
- 3. Nesse talante, determino ao Juízo Requerido para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote as medidas de impulsionamento do feito.
- 4. Considerando o início do recesso forense (20.12.2018 a 06.01.2019), bem ainda as férias concedidas aos advogados (art. 220, CPC), o prazo supramen-

cionado será iniciado a partir do dia 21.01.2019.

- 5. Ciência às partes, servindo cópia do presente de ofício.
- 6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009372-42.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Elizia Virginia Castro da Silva, Secretária Judicial da 1ª Vara da

Comarca de Coroatá - MA Assunto: Certidões criminais.

Despacho nº 19879 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se de demanda, advinda do Estado do Maranhão, sobre a realização de buscas com o fim de identificar a existência de trâmite processual criminal em desfavor das pessoas nominadas no ofício de ld 0513535, com expedição das respectivas certidões.
- Em despacho preliminar deliberou-se pela disponibilização do feito a todas as Serventias de Distribuição do Estado do Acre para a realização das pesquisas e expedição de certidões.
- 3. Ao que consta dos autos, diversos setores de distribuição se manifestaram. Assim, determino à GEAUX que promova à concatenação dos dados e sendo identificadas omissões, após o prazo destacado no despacho de Id 0513694, notifiquem-se os setores competentes para o suprimento da irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias.
- 4. Consigne-se que antecedendo às próximas conclusões dos autos a GEAUX deve atualizar o relatório consolidado a que trata o item '3' deste despacho.
- 5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004860-16.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Eronilson Martins Cordeiro Assunto: Morosidade processual.

**DECISÃO** 

MOROSIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO JUÍZO COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DO FEITO. CONFIGURADA A PERDA DO OBJETO. ARQUIVA.

- 1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir e correspondência eletrônica, apresentada a esta Corregedoria por Eronilson Cordeiro, relatando morosidade quanto à marcha processual dos autos nº 0015679-64.2016.8.01.0070, pois, segundo afirmou, o feito aguardou 09 (nove) meses para apreciação de recurso, transitou em julgado em 03.05.2018, fora remetido à unidade de origem em 28.05.2018 e naquela oportunidade aguardava expedição de alvará desde 05.06.2018.
- 2. Em análise preliminar, verificado o não cumprimento do art. 23, do Provimento COGER nº 16/2016, facultou-se à parte o prazo de 30 (trinta) dias para o suprimento da omissão.
- 3. Decorrido o prazo assinalado, em renovada análise aferiu-se que a parte reclamante cumpriu o item '2' deste despacho e que o processo judicial em questão restou impulsionado com a expedição do alvará. No entanto, considerando que houve problemas quanto ao saque dos valores, deliberou-se pelo sobrestamento desta reclamação para acompanhamento.
- 4. Com efeito, em análise ao extrato colacionado ao Id 0518226, datado de 18.12.2018, denota-se que o processo judicial encontra-se arquivado desde 26.11.2018.
- 5. É o que importa consignar.
- 6. Pois bem. É cediço que a esta Corregedoria compete à fiscalização dos serviços forenses, contribuindo de forma efetiva ao aperfeiçoamento das ativi-

dades judiciais e a regularidade dos atos afetos ao andamento dos processos em trâmite no 1º grau de jurisdição, de forma a atender os anseios sociais, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesse.

- 7. No caso em concreto sub examine, observa-se que o juízo responsável pela causa empreendeu todas as medidas necessárias ao impulso do questionado feito, inclusive, com a expedição do alvará pretendido.
- 8. Desta feita, considerando a regularização da marcha processual, o reconhecimento da perda do objeto da reclamação é medida que se impõe, inclusive, trilhando pelo entendimento firmado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria, conforme excerto a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.
- Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.
- Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.
- 4. Recurso administrativo desprovido.(CNJ RA Recurso Administrativo em REP Representação por Excesso de Prazo 0005408-45.2013.2.00.0000-Rel. NANCY ANDRIGHI-203ª Sessão j. 03/03/2015 ).
- Frente a essas considerações, reputando inexistir causa a ensejar responsabilização administrativa a magistrado e ante a regularização processual, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.
- 10. Ciência às partes, servindo esta de ofício.
- 11. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000010-79.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça, Juízes de Direito

Assunto: Gestão de processos relacionados a afastamentos de Magistrados.

#### **DECISÃO**

- 1. Como é de sabença, nessa gestão administrativa, foi editada a Recomendação COGER nº 08/2017, que ex vi do seu artigo 4º, orienta a 'instauração de procedimento único anual e individualizado para magistrados, destinados às comunicações de afastamentos', tudo dentro do sistema SEI.
- 2. Esse Sistema SEI, também é sabido, constitui-se n'uma ferramenta eficaz, ágil e, pelo mesmo, tramitam todas as demandas administrativas deste Sodalício, inclusive as dirigidas a este Órgão Administrativo Correicional, razão pela qual sua utilização é obrigatória, e deve ser utilizado de forma ampla pelos magistrados.
- 3. Justamente, crendo na necessidade de promover uma gestão adequada dos processos relacionados aos afastamentos dos Magistrados e, considerando que o uso adequado de fluxo processual delineado, via SEI, contribui para celeridade da apreciação das demandas relacionadas a todos os tipos de afastamentos desses agentes é que DETERMINO:
- a) à GEAUX parta que instaure procedimentos no Sistema SEI, de forma individualizada para cada magistrado de 1º grau de jurisdição, destinados aos registros de todas as informações relacionadas aos seus afastamentos (férias, licenças médicas, licença-prêmio, folgas de plantão, folgas de recesso, bem ainda outros afastamentos de naturezas diversas) que ocorrerem no exercício de 2019;
- b) Os procedimentos devem ser disponibilizados aos respectivos magistrados, no SEI pessoal;
- c) Todos os pedidos relacionados a qualquer tipo de afastamento, durante o exercício de 2019, devem ser registrados nos processos referenciados no item 'a' e remetidos ao fluxo COGER,;

1'

Rio Branco-AC, segunda-feira

7 de janeiro de 2019. ANO XXVI Nº 6.268

d) Não serão analisados por esta Corregedoria-Geral, quaisquer pedidos formulados em processos diversos daqueles autuados para o devido fim. Neste sentido, AUTORIZO a GEAUX, desde já, que promova a devolução, à Unidade de origem, dos feitos que porventura se apresentarem em desacordo com o fluxo estabelecido.

- 4. Ciência à todos os Magistrados, servindo esta como ofício.
- 5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da disponibilização dos autos para ciência, deverá a GEAUX conferir se todos os magistrados tomaram conhecimento desta deliberação e, acaso identificada omissão, mantenha-se contato telefônico com o Juiz respectivo.
- 6. Ultimada as diligências, arquivem-se os autos com as baixas eletrônicas devidas.
- 7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 04 de janeiro de 2019.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000335-88.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Internações provisórias

Despacho nº 19762 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Frente a constatação de ausência de informações relacionadas às internações provisórias, conforme relatório de Id 0506840, determino a atualização do aludido informe e a notificação do Juízos omissos para, no prazo de 15 (quinze) dias, suprirem a irregularidade apontada, servindo o presente como ofício.
- 2. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0002729-68.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Juíza de Direito Zenair Ferreira Bueno Assunto: Valores disponíveis à pessoa falecida.

DECISÃO

EXISTÊNCIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL DE PESSOA FALECIDA. AUSÊNCIA DE IMPULSO DO PROCESSO PELOS HERDEIROS. MATÉRIA DE CUNHO JUDICIAL. CIENTIFICA ADVOGADO INTERESSADO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVA.

- 1. Trata-se de expediente subscrito pela Juíza de Direito Zenair Ferreira Bueno – titular da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, onde noticia a existência de valores (R\$ 12.128,26) depositados em juízo, decorrentes de indenização paga pelo Estado do Acre à Senhora Maria Camilo da Silva, que faleceu em data antecedente ao resgate.
- 2. Assinala que procedeu à tentativa de disponibilizar referidos numerários ao juízo de Órfãos e Sucessões para a adoção das providências legais, entretanto, não houve notícia de qualquer medida empreendida por parte do juízo, tampouco qualquer conduta dos possíveis herdeiros, não obstante o feito ter permanecido suspenso.
- 3. Nesse cenário, diz a magistrada oficiante ter procedido ao arquivamento do feito n. 0007603-89.2001.8.01.0001.
- 4. Instado à manifestação o juízo da Vara de Órfãos e Sucessões de Rio Branco, mediante o ofício nº 5356 (Id 0460877), pontuou que fora instado pelo juízo fazendário tão somente a informar acerca da existência de abertura de inventário para a disponibilização de crédito e que, na ocasião, esclareceu não haver procedimento no nome do de cujus. Anota, ainda, que com a edição do novo Código de Processo Civil/2015, ante a ausência de correspondência do art. 989 (antigo CPC), restou impossibilitado ao juízo sucessório à instauração de inventário ex officio, nos casos em que os legitimados não demandam ao Poder Judiciário. Com isso, requesta pelo arquivamento deste procedimento administrativo sem qualquer responsabilização ao requerido.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

- 6. Da análise dos documentos jungidos aos autos denota-se que as medidas empreendidas pelo juízo fazendário não foram o suficiente a possibilitar a destinação dos numerários que se encontram disponíveis em nome da falecida Senhora Maria Camilo da Silva.
- 7. Por outra, sobreleva anotar que a matéria ventilada neste procedimento possui natureza de cunho judicial, não restando, portanto, razoável a esta Corregedoria se imiscuir em matérias diversas das administrativas, ante à sua limitação de atuação.
- 8. Não obstante a isso, revela-se adequado cientificar ao advogado Francisco Silvano Rodrigues Santiago (endereço: Conj. Guiomard Santos II, Q. 08, C. 05, Bosque, Cep. 69900-000 e-mail: fs.santiago@uol.com.br) que funcionou nos autos judiciais nº 0007603-89.2001.8.01.0001, na condição de representante legal da falecida, conquanto, em tese, este teria melhor condição de localizar possíveis herdeiros e, assim, esgotar todas as possibilidades de destinação dos créditos disponibilizados no juízo fazendário.
- 9. De igual modo, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento acerca da situação ventilada nos autos.
- 10. Cumpridas as diligências e exauridas as providências afetas a esta Corregedoria, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.
- 11. Ciência aos juízos da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Órfãos e Sucessões, ambos da Comarca de Rio Branco, servindo esta de ofício.
- 12. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007935-63.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Gleucival Zeed Estevão, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de

Porto Velho

Assunto: Recambiamento de preso

Despacho nº 19768 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Trata-se da prisão de Donizete Pereira Araújo, ocorrida na Comarca de Porto Velho em decorrência de mandado de prisão expedido por Unidade Judiciária deste Estado do Acre.
- De acordo com o extrato acostado ao Id 0517396, o juízo competente solicitou ao IAPEN o recambiamento do segregado em referência, ao tempo aguardando resposta.
- 3. Diante disso, considerando o recesso forense, sobreste-se os autos na GE-AUX, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para acompanhamento acerca do recambiamento do segregado.
- Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005025-63.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Ações ao combate a violência doméstica e familiar.

Despacho nº 19770 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- 1. Versa o feito sobre ações ao combate a violência doméstica e familiar.
- 2. Considerando o teor da certidão de Id 0514326, renove-se o despacho de Id 0501135 à Juíza de Direito Andréa da Silva Brito.
- 3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006183-56.2018.8.01.0000

5. É o que importa relatar.

13

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Capacitação de Agentes de Segurança e análise quanto ao respec-

tivo desempenho.

Despacho nº 19952 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

- O objeto do feito reporta à capacitação de Agentes de Segurança e análise quanto ao acompanhamento desses profissionais.
- 2. Ante o teor do despacho exarado pela Presidência deste Sodalício, no evento 0502900, permaneçam os autos na GEAUX, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, à conclusão.
- 3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006089-11.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Waldimar Jardim de Araujo Assunto: Alegação de irregularidade processual.

#### **DECISÃO**

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM INTIMAÇÃO. MA-TÉRIA DE CUNHO JUDICIAL. ARQUIVA.

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da correspondência eletrônica, aportada inicialmente na Ouvidoria deste Tribunal de Justiça, com posterior remessa a esta Corregedoria, na qual o Sr. Waldimar Jardim de Araújo alega irregularidade quanto ao trâmite processual dos autos n. 0602824-38.2015.8.01.0070, notadamente quanto à sua intimação nos autos, conquanto afirma que referido ato processual nunca ocorreu e não obstante a isso, a ação seguiu o curso ocasionando-lhe prejuízo.
- 2. Preliminarmente, antecedendo a qualquer juízo axiológico e no exercício do dever de fiscalizar os serviços forenses, reputou-se por adequado determinar a disponibilização do feito ao juízo requerido para manifestação.
- 3. Em resposta aportou aos autos o informe de Id 0458489, com o seguinte teor:

Trata-se de reclamação por irregularidade processual em que alega o reclamante que não fora citado pessoalmente em ação de conhecimento, tendo sido intimado para pagar dívida em fase de cumprimento de sentença.

É cediço que a petição inicial traz o endereço para citação da parte reclamada, o que é de total responsabilidade da parte autora.

Expedidas a citação e posteriormente intimação por carta em endereço em Sena Madureira, os ARs voltaram positivos, razão pela qual decretada a revelia do reclamado, ora reclamante, prosseguindo-se o processo com prolação de sentença.

Por fim, informo que o processo encontra-se arquivado desde agosto de 2016 e não está em fase de cumprimento de sentença ou execução por ausência de requerimento da parte credora.

É o que me cumpre informar, colocando-se a disposição para eventuais outos esclarecimentos.

- 4. É o que importa consignar.
- 5. É cediço que a esta Corregedoria compete à fiscalização dos serviços forenses, contribuindo de forma efetiva ao aperfeiçoamento das atividades judiciais e a regularidade dos atos afetos ao andamento dos processos em trâmite no 1º grau de jurisdição, de forma a atender os anseios sociais, promovendo a justiça e resolvendo os conflitos de interesse.
- 6. No caso em concreto sub examine, denota-se, da análise de todos os documentos jungidos aos autos, inclusive da manifestação da magistrada requerida, que a matéria questionada apresenta natureza de cunho judicial, conquanto a pretensão da parte incide na desconstituição de atos judiciais sob a alegação de vício quanto à sua intimação. Neste sentido, considerando que a competência desta Corregedoria limita-se, via de regra, às questões meramente administrativas, reputa-se não haver qualquer medida a ser adotada, no âmbito deste Órgão Censório.

- 7. Por outra, orienta-se ao Reclamante que, a seu critério, pode socorrer-se das medidas judiciais aplicáveis à espécie, através de advogado ou defensor público.
- 8. Frente a essas considerações, exauridas as providências afetas a esta Corregedoria, determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas
- 9. Ciência às partes, servindo esta de ofício.
- 10. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0009393-18.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Juíza de Direito Andrea da Silva Brito

Assunto: Designação de Magistrado para responder pela Vara Cível de Sena

Madureira

#### **DECISÃO**

- 1. Cuida-se de expediente subscrito pela Juíza de Direito Andrea da Silva Brito solicitando a designação da MM. Juíza de Direito Ivete Tabalipa, para realizar as audiências de instrução e julgamento na Vara Cível de Sena Madureira, na data de 19/12/2018, em virtude do grande acúmulo de processos aguardando designação e realização de audiências de instrução e julgamento naquela Unidade judiciária.
- 2. Pois bem. Considerando haver procedimento instaurado anteriormente neste Corregedoria (autos nº 0009303-10.2018.8.01.0000) visando à designação de magistrado para responder de forma continuada pela Vara Cível da Comarca de Sena Madureira durante o afastamento da Titular, em que fora expedido ofício solicitando, entre outras providências, a designação da MM Juíza de Direito Ivete Tabalipa para responder pela referida unidade na data de 19.12.2018, determino o arquivamento imediato do presente feito.
- 3. Ciência à Magistrada, servindo cópia da presente de ofício.
- 4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0007904-43.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça, Distribuição - Rio Branco, Gerên-

cia de Serviços Auxiliares

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça Assunto: Peticionamento eletrônico.

#### DECISÃO

- 1. Trata-se de ofício nº 6268/RBDIS (Id 0482435), da lavra da servidora Creuziane Santos de Oliveira, lotada no setor de distribuição do 1º grau, endereçado ao Gerente de Serviços Auxiliares desta Corregedoria, questionando acerca da existência de orientação por parte desta Corregedoria quanto à forma utilizada pela Defensoria para o cadastro das partes, no sentido de consignar a expressão "Rep, Por sua Genotira Sabrian,,,' além do nome do menor, no campo destinado ao nome da parte, conforme print em anexo.
- 2. Consigna que todos os cadastros desta natureza são devidamente retificados pelo setor de distribuição, pelo que requesta, caso ausente orientação naquele sentido, que se estabeleçam tratativas com aquela instituição para que procedam ao peticionamento de forma correta/devida.
- 3. Na oportunidade, também indica a sua disponibilidade para realizar 'mini treinamento aos peticionários', se necessário.
- 4. Por sua vez, o titular da Geaux/Coger registra a seguinte informação:

Reportando-me ao Ofício ID 0482435, informo que a orientação existente nesta Corregedoria, refere-se à análise quanto ao correto cadastro dos registros nos processos, quando do peticionamento inicial, por parte do Cartório da Distribuição. No entanto verifica-se no documento ID 0482495, que o cadastro realizado pelos patronos das partes, encontra-se totalmente fora dos parâme-

tros, considerando que rep. por sua Genitora, não se trata de nome próprio, devendo a representatividade de menores serem incluídas em campos próprios.

Assim, tendo em vista que este procedimento adotado pelos Defensores acarreta carga de serviço desnecessário ao Distribuidor, bem como é de conhecimento do grande volume de serviço neste Setor, bem como, o tempo dispensado para retificações deste gênero, provoca retardamento de análise de outras demandas, como também influi diretamente em resultados de buscas equivocadas por nome das partes, tendo em vista que, conforme dito, o termo acima não se refere a nome de pessoa, encaminho este feito à consideração

- 5. Pois bem. Preambularmente, registro que a notícia de irregularidade em peticionamento eletrônico, por parte não só da Defensoria Pública, mas também de outros demandantes, é matéria recorrente nesta Corregedoria.
- 6. É de sabença geral que além de constituir dever desta Corregedoria a fiscalização das atividades judiciárias e a apuração das irregularidades identificadas no âmbito do primeiro grau, também lhe compete expedir orientações voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos de trabalhos, de forma a contribuir com a eficiência na entrega da prestação jurisdicional.
- 7. Neste sentido, é evidente que o uso irregular ou deficiente do peticionamento eletrônico, importa em verdadeiro prejuízo e retardo aos fluxos afetos às distribuições.
- 8. A implantação do processo eletrônico importou em maior celeridade aos servicos de competência do Poder Judiciário e, nesta eira, resta oportuno ser afirmado que todos os atores envolvidos na ação judicial são responsáveis por contribuírem, no âmbito de suas competências, para a celeridade do processamento do feito.
- 9. Nesta vertente, sobreleva anotar, que a medida em que o cadastro, operacionalizado pelo usuário e revisado pelo setor de distribuição, atende à todos os requisitos necessários ao processamento da demanda, o procedimento de distribuição necessitará de menor lapso temporal à sua ultimação, atendendo, dessa forma, o anseio daquele que busca a Justiça.
- 10. Nessa perspectiva, faz-se necessário o cumprimento integral da orientação consignada no item '3', do Manual de Procedimentos - Distribuidor Documentos (endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2017/02/ MAP COGER 008 Distribuir Documentos.pdf) que possibilita o rejeite de 'petições que não atendam os procedimento por meio eletrônico ou que forem equivocadamente peticionadas fora do padrão'.
- 11. Assim sendo, à luz do princípio de colaboração que deve permear os Órgãos da Administração Pública, antecedendo ao 'rejeite imediato de petições que não se enquadram nos padrões de peticionamento eletrônico', oficie-se (circular) à Defensoria Pública do Estado do Acre, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral do Estado e do Município de Rio Branco, com as orientações necessárias ao correto uso do peticionamento eletrônico, concedendo-se o período de 30(trinta) dias, a contar de 07.01.2019 (quando findo o recesso forense), para a devida adequação.
- 12. Ultimado o prazo assinalado, autorizo aos setores de distribuição do primeiro grau a procederem com o rejeite das petições que se apresentam fora dos padrões do peticionamento eletrônico.
- 13. Decorrido o prazo assinalado no item '10', volva-se o feito concluso.
- 14. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Corregedora-Geral da Justiça

## V - EDITAIS E DEMAIS **PUBLICAÇOES**

Autos n.º 0703539-96.2018.8.01.0001 Classe Interdição Requerente Jersey Diniz Lopes da Costa Interditando Jersey Diniz Lopes da Costa Júnior

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Curatela - Art. 749 do CPC/2015 - Prazo: 30 dias)

JERSEY DINIZ LOPES DA COSTA JÚNIOR, Brasileiro, Solteira, CPF 854.692.622-00, pai Jersey Diniz Lopes da Costa, mãe Helen Cristina Gomes Teixeira, Nascido/Nascida 22/09/1999, natural de Rio Branco -AC, com endereço à Travessa Manaus, 94, Belo Jardim, CEP 69907-866, Rio Branco - AC

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**FINALIDADE** Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição da pessoa acima, conforme transcrito na parte inferior deste edital, e nomeado (a) o(a) curador(a) abaixo, o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

**CURADOR** Jersey Diniz Lopes da Costa

CAUSA CID- 10- G 40.8 + F 72

LIMITES Suprir incapacidade de: abrir, movimentar e fechar contas bancárias; cadastrar e renovar senhas; requerer benefícios previdenciários e trabalhistas; providenciar a atualização de dados cadastrais junto aos órgãos e locais que se fizerem necessários; prover o necessário para tratamento médico/odontológico e outros cuidados pessoais; demandar e ser demandado, bem como praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5480, Rio Branco-AC - E-mail: vafam3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2018.

Dwan Moura Lima Diretora de Secretaria

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito

Autos n.º 0710980-31.2018.8.01.0001 Classe Procedimento Comum Requerente Maria das Graças Ferreira Sangama Requerido Sara Santiago Pinto Fernandes e outros

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 15 dias)

DESTINATÁRIO JOSUÉ DA LUZ FERNANDES, Brasileiro, em local incerto e não sabido.

Possíveis Herdeiros Incertos e não sabidos do de cujus MANOEL OLIVEIRA FERNANDES.

FINALIDADE Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e desconhecido, para comparecer à AUDIÊNCIA de Conciliação designada para o dia 18/12/2018, às 08:00h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhada de advogado ou de defensor público, e CITÁ-LA para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência, se não houver acordo entre as partes, ou, ainda, nas demais hipóteses do art. 335, do Código de Processo Civil/2015, tudo nos termos da petição inicial e da decisão judicial.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).

OBSERVAÇÃO Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das pecas processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, no endereço www.tjac.jus.br, com uso de senha a ser obtida na Secretaria deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5480, Rio Branco-AC - E-mail: vafam3rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2018.

Dwan Moura Lima Diretora de Secretaria

Maha Kouzi Manasfi e Manasfi Juíza de Direito